

Ana Lúcia Campbell

Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial
Inglês – Português – Espanhol

Edifício de Paoli
Av. Nilo Peçanha, 50/ 2606
20020-906 Rio de Janeiro
Tel.: +55-21-2262.9371 Telefax: +55-21-3084.8484

CPF-MF: 430.405.357/49
Matricula na JUCERJA Nº 147

e-mail: anacampbell@anacampbell.com.br

Eu, infra-assinada, Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial nesta Praça e Estado do Rio de Janeiro, República Federativa do Brasil, com Fé Pública em todo o Território Nacional, devidamente matriculada na JUCERJA sob o Nº 147, em 07 de fevereiro de dois mil e um, CERTIFICO e DOU FÉ que me foi apresentado um documento, exarado no idioma INGLÊS, para que o traduzisse para o vernáculo, o que aqui faço em virtude do meu ofício público, a pedido da parte interessada, para constar onde convier, como segue:

TRADUÇÃO Nº 180/2017

CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO UNILATERAL

Entre os infra-assinados

-SOCIETY OF COMPOSERS, AUTHORS AND MUSIC PUBLISHERS OF CANADA.- .-SOCIÉTÉ CANADIENNE DES AUTEURS, COMPOSITEURS ET ÉDITEURS DE MUSIQUE,

doravante denominada "SOCAN" com escritório registrado em 41 Valleybrook Drive, Don Mills, Ontário, M#B 2S, Canadá, representada pelo seu Gerente Geral, Michael R. Rock,

como uma parte; e

-ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS ARRANJADORES E REGENTES, doravante denominada "AMAR", com escritório registrado na Praia de Botafogo, 462/ Casa I, Rio



180/2017

de Janeiro, CEP 22250, Brasil, representada pelo seu presidente Mauricio Tapajós.

como a outra parte

fica acordado o seguinte:

Artigo 1

(I) Em virtude do presente Contrato, a **AMAR** confere a **SOCAN** o direito de execução (conforme definido no parágrafo II do presente Artigo) no Canadá, e o direito de autorizar todas as execuções públicas (conforme definido no Parágrafo II do presente Artigo) de obras musicais, com ou sem letras, protegidas sob os termos das leis nacionais, tratados bilaterais e convenções internacionais multilaterais relacionadas ao direito do autor (direito autoral, propriedade intelectual, etc.) existentes no momento ou que possam existir doravante e entrar em vigor. A cessão do direito de execução mencionado no parágrafo acima é feita na medida em que o direito de execução das obras forem ou venham a ser, durante a vigência do presente Contrato, cedidos, transferidos ou outorgados por quaisquer meios, para fins de sua administração, para **AMAR** pelos seus membros, de acordo com seu Contrato Social e Regimento, e



180/2017

estas obras coletivamente constituem o repertório da "AMAR".

(II) Sob os termos do presente Contrato a expressão "direito de execução" inclui qualquer direito que exista no momento ou que venha a existir sobre a execução de qualquer obra musical em público por quaisquer meios conhecidos no momento ou doravante desenvolvidos e de qualquer forma, ou a comunicação de qualquer obra musical para o público por telecomunicação, ou autorizando ou proibindo qualquer execução pública, ou qualquer comunicação de qualquer obra ao público por telecomunicação dentro do Canadá.

"Execução Pública" terá significado correspondente e sem limitar a generalidade do precedente, inclui execuções instrumentais, vocais ou ambas, seja por meios ao vivo, meios mecânicos (incluindo sem qualquer limitação, registros musicais analógicos ou digitais, sejam gravações fonográficas, discos, fitas, faixas sonoras, e dispositivos similares com capacidade de reproduzir som); por processos de projeção (incluindo, sem limitação, videogramas, seja filme sonoro, fita, ou dispositivos similares com capacidade de reprodução sonora); através de



180/2017

telecomunicação (incluindo, sem limitação, cabo, visual, sistemas eletromagnéticos óticos, visuais e outros), seja através de radiocomunicação, transmissão, difusão ou outra transmissão; e por quaisquer processos com ou sem fio, (incluindo, sem limitação, rádio, televisão, aparelho telefônico, cabo, fibra ótica, satélite e dispositivos ou meios similares); e seja de forma direta, repetida, transmitida, retransmitida ou redifundida.

Em relação à transmissão direta via satélite, a **AMAR** concorda que os direitos aqui conferidos não estão limitados ao Canadá, mas são válidos para todos os países dentro da faixa de satélite da qual a transmissão for efetuada do Canada, sujeito ao consentimento prévio da **AMAR** em relação às condições sob as quais as autorizações forem requeridas para estas transmissões, na medida em que o Brasil estiver situado dentro da faixa do satélite.

(III) Nada no presente Contrato implicará na autorização, consentimento ou outorga de qualquer licença em respeito aos direitos de reprodução mecânica ou direitos de sincronização.

Artigo 2



- (I) A cessão de direitos de execução mencionada no Artigo 1 acima intitula a **SOCAN**, dentro dos limites dos poderes previstos no presente Contrato, nos Estatutos, Contrato Social e Regimento, e legislação nacional do Canadá;
- (a) A permitir ou proibir, em seu nome ou do proprietário do direito autoral, execuções públicas de obras do repertório da **AMAR** e emitir as autorizações necessárias para estas execuções;
- b) Arrecadar todos os royalties requeridos em retorno às autorizações emitidas (conforme o item (a) acima);
- c) Receber todas as somas devidas como indenização ou danos por execuções não autorizadas das obras em questão;
- d) Instaurar e prosseguir, seja em seu nome ou do proprietário do direito autoral correspondente, qualquer ação judicial contra qualquer pessoa física ou jurídica, ou qualquer autoridade administrativa ou outra autoridade responsável por execuções ilegais das obras em questão;
- e) Transacionar, transigir, submeter à arbitragem e a qualquer Tribunal, seja este especial ou administrativo;
- f) Praticar qualquer outro ato que garanta a



proteção do direito de execução pública das obras cobertas pelo presente contrato.

(II) O presente Contrato é pessoal às Sociedades contratantes, e celebrado nesta base, por isso fica formalmente acordado que, sem o consentimento expresso e por escrito da **AMAR**, a **SOCAN** não poderá ceder ou transferir a qualquer terceira parte o todo ou parte do exercício das prerrogativas ou faculdades as quais estiver intitulada sob o contrato, particularmente sob o Artigo 2(I). Qualquer transferência efetuada contrária a esta cláusula será nula e sem efeito, sem qualquer formalidade, exceto em relação à transferência limitada à administração de direitos para fins de difusão através de um serviço fixo de satélite ou dispositivo similar, e operado a favor de uma Sociedade tendo concluído um contrato de representação recíproca com cada uma das Sociedades contratantes.

Artigo 3

(I) Em virtude dos poderes conferidos pelos Artigos 1 e 2, a **SOCAN** se compromete a fazer cumprir dentro do Canadá os direitos dos membros da **AMAR** da mesma forma e extensão com que faz para os seus membros, tudo dentro dos limites da



Ana Lúcia Campbell

180/2017

fl. 7

proteção legal dada a uma obra estrangeira no Canadá. Além disso, a **SOCAN** se compromete a aplicar na mais ampla extensão possível, através de regras e medidas adequadas no campo da distribuição de royalties, o princípio de solidariedade entre os membros de ambas Sociedades.

Particularmente a **SOCAN** aplicará ao repertório da **AMAR** as mesmas tarifas, métodos, meios de recebimento e distribuição dos direitos que aplica às obras de seu próprio repertório.

2. A **SOCAN** se compromete a enviar a **AMAR** todas as informações solicitadas referentes às tarifas que aplica nos diferentes casos de execução pública no Canadá.

Artigo 4

A **AMAR** colocará à disposição da **SOCAN** todos os documentos e registros que permitam justificar o repertório que for responsável por licenciar e os royalties que for responsável por arrecadar sob o presente Contrato, e exercer todos os recursos judiciais e demais, como mencionado no Art. 2(I) acima.

Artigo 5

I. A **AMAR** colocará à disposição da **SOCAN** todos os



documentos, dados e informações que permitam o controle eficaz de seus interesses, principalmente em relação à notificação de obras, arrecadação e distribuição dos direitos, obtenção e a verificação dos programas de execução. Particularmente, a **SOCAN** informará a **AMAR** qualquer discrepância que observar entre a documentação recebida da **AMAR** e a sua própria documentação, ou a documentação fornecida por outra Sociedade.

II. Além disso, a **AMAR** terá o direito de consultar toda a documentação da **SOCAN** e de obter desta todas as informações relacionadas ao recebimento e distribuição dos direitos, de forma que a **AMAR** possa controlar a administração de seu repertório pela **SOCAN**.

III. A **AMAR** poderá nomear um representante perante a **SOCAN** para realizar em seu nome as verificações previstas nos parágrafos (I) e (II) acima. A escolha do representante estará sujeita à aprovação da **SOCAN**, em caso de recusa, esta deverá ter motivação.

TERRITÓRIO

Artigo 6

(I) O território em que a **SOCAN** opera é o CANADÁ.



Ana Lúcia Campbell

180/2017

fl. 9

(II) Durante a vigência do presente Contrato a **AMAR** deverá se abster de qualquer intervenção no Canadá no exercício pela **SOCAN** do mandato conferido pelo presente Contrato.

DISTRIBUIÇÃO DE ROYALTIES

Artigo 7 (I) A **SOCAN** se compromete em se esforçar ao máximo para obter os programas de todas as execuções públicas dadas em seus territórios e a usar estes programas como base fundamental da distribuição dos royalties líquidos arrecadados.

(II) A distribuição das somas correspondentes às obras executadas no Canadá será feita de acordo com o Artigo III e às normas de distribuição da **SOCAN**, observando, entretanto, a Documentação Internacional e Procedimentos de Distribuição estabelecidos pelo Comitê Técnico do BIEM e CISAC, e aprovado pelo Conselho Administrativo da CISAC, e quaisquer alterações subsequentes ou novas versões destes procedimentos.

Artigo 8 (I) A **SOCAN** está intitulada a deduzir das somas que arrecada em nome da **AMAR** o percentual necessário para cobrir suas despesas com administração. Este percentual necessário não excederá aquele que é deduzido para este fim das somas arrecadadas para os membros da **SOCAN**, e a



Ana Lúcia Campbell

180/2017

fl. 10

SOCAN deverá sempre se empenhar para manter dentro dos limites razoáveis, considerando as condições locais do Canadá.

(II) A **SOCAN** estará intitulada a deduzir das somas arrecadadas em nome da **AMAR** 10% no máximo, e este percentual será distribuído para o incentivo das artes nacionais ou em favor de quaisquer fundos servidos para fins similares.

(III) Quaisquer outras deduções, diferentes de impostos, que a **SOCAN** possa fazer ou obrigada a fazer a partir dos royalties líquidos a serem pagos a **AMAR** irão exigir acertos especiais entre as partes contratantes.

(IV) Nenhuma parte dos royalties arrecadados pela **SOCAN** por conta da **AMAR**, em relação às autorizações que esta emitir para direitos autorais de obras autorizadas a administrar, poderão ser considerados não distribuíveis a **AMAR**. Com exceção apenas a dedução mencionada no parágrafo (I) do presente Artigo, e sujeito às disposições dos parágrafos (II) e (III) deste Artigo, o total líquido dos royalties arrecadados pela **SOCAN** por conta da **AMAR** serão totalmente distribuídos a **AMAR**.

Artigo 9 (I) A **SOCAN** deverá distribuir a **AMAR** as



Ana Lúcia Campbell

180/2017

fl. 11

somas devidas sob os termos do presente Contrato na mesma forma que faz as distribuições aos seus membros e no mínimo uma vez ao ano. O pagamento destas somas será feito dentro de 90 dias após cada demonstrativo de distribuição enviado a outra Sociedade, salvo mediante as circunstâncias fora do controle da **SOCAN**.

(II) Cada pagamento deverá estar acompanhado de uma distribuição de forma que permita a **AMAR** distribuir a cada parte interessada, independente de sua categoria de membro, os royalties devidos. Estas demonstrações serão uniformes em conteúdo e deverão estar de acordo com as normas determinadas pelo Comitê do BIEM e CISAC e aprovadas pelo Conselho Administrativo da CISAC.

(III) As liquidações serão feitas pela **SOCAN** em moeda corrente transferível mediante as taxas internacionais correntes na data do pagamento.

(IV) A **SOCAN** será responsável perante a **AMAR** por qualquer erro ou omissão que cometer na distribuição dos royalties relacionados às obras do repertório da **AMAR**.

(V) O mero fato do vencimento data de liquidação de contas acordada pela **SOCAN** constituirá sem qualquer formalidade, uma formal demanda a **SOCAN**.



Esta disposição estará sujeita a eventos de força maior.

(VI) Na medida em que atos legislativos ou estatutários impeçam o livre pagamento internacional, ou atos de controle de câmbio tenham sido ou venham a ser implementados entre os países das duas Sociedades contratantes, a **SOCAN** deverá:

a) Sem atraso imediatamente após a realização da contabilidade da distribuição a **AMAR**, tomar todas as medidas necessárias e cumprir com todas as formalidades requeridas pelas autoridades nacionais com a finalidade de garantir que estes pagamentos possam ser feitos o mais breve possível;

b) Informar a **AMAR** que estas medidas foram tomadas e que as formalidades foram devidamente cumpridas ao enviar a **AMAR** as demonstrações contábeis mencionadas no parágrafo (II) do presente Artigo.

Artigo 10

(I) A **AMAR** deverá fornecer regularmente ao Centro CAE do CISAC (SUISA), informações completas e detalhadas sobre os nomes reais e pseudônimos de seus membros, incluindo a data de falecimento,



adições, exclusões e alterações. Além disso, a **SOCAN** se compromete a usar a lista CAE como base para a sua identificação e distribuição em respeito aos membros da **AMAR**.

(II) A **SOCAN** deverá fornecer a **AMAR** uma cópia de seu Contrato Social atualizado e Regimento, incluindo seu Plano de Distribuição, e deverá informar a **AMAR** sobre quaisquer modificações subsequentes feitas durante a vigência do presente Contrato.

Artigo 11 (I) Os membros da **AMAR** estarão protegidos e representados pela **SOCAN** sob o presente Contrato sem que estes membros sejam requeridos pela **SOCAN** a cumprir com quaisquer formalidades e sem a obrigação de aderir a **SOCAN**.

(II) Enquanto o presente Contrato estiver em vigor, a **SOCAN** não poderá, sem o consentimento da **AMAR**, aceitar como membro qualquer membro da **AMAR**.

(III) A **SOCAN** se compromete a não se comunicar diretamente com os membros da **AMAR**, mas caso isso seja necessário esta comunicação deverá ser feita através de um intermediário da **AMAR**.

(IV) Quaisquer disputas ou dificuldades que surgir entre as duas sociedades contratantes



Ana Lúcia Campbell

180/2017

fl. 14

relacionadas a adesão de membro de uma parte ou cessionário, será decidida amigavelmente entre as partes dentro do mais amplo espírito de conciliação.

Artigo 12

As Sociedades contratantes deverão observar as disposições dos Estatutos e decisões da Confederação Internacional de Sociedades de Autores e Compositores.

ENTRADA EM VIGOR

Artigo 13

O presente Contrato entrará em vigor por um período inicial de 05 anos, a partir de 1º de janeiro de 1995 e, sujeito aos termos do disposto no Art. 14 continuará em vigor ano a ano por extensão automática caso não seja terminado por carta registrada com a antecedência mínima de seis meses à data de expiração de cada período.

Artigo 14 Independente ao disposto no Art. 13 (III), o presente Contrato poderá ser terminado imediatamente pelas Sociedades contratantes:

a) Caso uma alteração seja feita no Contrato Social, Estatutos, Regulamentos ou nas Normas de Distribuição da **SOCAN**, modificando em uma extensão significativamente desfavorável o



Ana Lúcia Campbell

180/2017

fl. 15

exercício dos direitos patrimoniais dos atuais titulares dos direitos autorais da **AMAR**. Qualquer alteração desta natureza deverá ser comprovada pelo órgão competente da CISAC. Após esta comprovação, o Conselho de Administração da Confederação poderá dar a **SOCAN** um prazo de três meses para remediar a situação deste modo criada. Quando ocorrer expiração deste prazo sem que as medidas necessárias sejam tomadas pela **SOCAN**, o presente Contrato poderá ser rescindido pelo desejo expresso da **AMAR**, caso esta assim decidir;

b) Caso seja produzida no Canadá uma situação de direito ou de fato, tal que os membros da **AMAR** fiquem em uma situação menos favorável que os membros da **SOCAN**, ou caso a **SOCAN** colocar em prática medidas que possam ser traduzidas em um boicote das obras do repertório da **AMAR**.

CONTENCIOSO - JURISDIÇÃO

Artigo 15

(I) Cada uma das Sociedades contratantes poderá solicitar assessoria do Conselho de Administração da CISAC sobre qualquer dificuldade que possa surgir entre ambas as Sociedades em relação à interpretação ou execução do presente Contrato.

(II) As duas Sociedades, depois da tentativa de



Ana Lúcia Campbell

180/2017

fl. 16

conciliação perante os órgãos previstos no Art. 10b), parágrafo 6 dos Estatutos, as duas Sociedades poderão concordar em recorrer à arbitragem do órgão competente da Confederação para decidir qualquer disputa que possa surgir entre elas em relação ao presente Contrato.

(III) Caso nenhuma das duas Sociedades contratantes não considerarem adequado recorrer à arbitragem pela CISAC, ou providenciar arbitragem entre as partes, mesmo independente da CISAC, com a finalidade de resolver o seu desacordo, o Tribunal competente para decidir a questão será o do domicílio da Sociedade demandada.

Validado de boa fé no idioma Inglês em duas vias.

Datado em Don Mills, aos 6 de abril de 1995.

SOCIETY OF COMPOSERS, AUTHORS AND MUSIC PUBLISHERS OF CANADA.- SOCIÉTÉ CANADIENNE DES AUTEURS, COMPOSITEURS ET ÉDITEURS DE MUSIQUE

(Firmado:) Michael R. Rock, Gerente Geral.

Datado no Rio de Janeiro aos----.

ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS ARRANJADORES E REGENTES

(Firmado:) Mauricio Tapajós. Presidente.

***** ERA O QUE CONSTAVA, do referido documento, ao qual me reporto, e por ser verdade, DOU FÉ. Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 2017

POR TRADUÇÃO CONFORME:

